

Contrato nº. 267/2017 Processo nº. 242/2017 Pregão Presencial nº. 136/2017

Contratação de empresa para aquisição de lâmpadas para decoração natalina, que entre si celebram o município de Guaranésia e PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO ME.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, representada neste ato por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, e do outro lado a empresa PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO ME, inscrita no CNPJ nº 21.389.668/0001-42, sediada na Rua José Gonçalves Sobrinho, nº 120, Parque da Imprensa, Mogi Mirim/SP, CEP 13872-006, representada pelo Senhor Pedro Henrique Francato Simoso, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.628.876 SSP/MG e do CPF nº 089.849.236-05, residente e domiciliado em Mogi Mirim/SP, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- **1. DO OBJETO**. Aquisição de lâmpadas para decoração natalina, conforme discriminado no anexo I deste contrato.
- 1.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em até 07 (sete) dias após sua assinatura.
- **2.** <u>DO VALOR</u>. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 15.888,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e oito reais),** conforme especificado no Anexo I deste instrumento.
- 2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



- 3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.
- 3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.
- **4. DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o produto de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
 - d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
 - f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
 - g) Oferecer garantia de pelo menos 03 (três) meses.
 - 5.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente:
- b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
 - c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas



na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

- **6. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. As despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação					
343	Manut. ativ. centro Cult. / casa da memória / Outros mat. Consumo / 02.80.01 13.392.0471.2.061 / 33.90.30.99					
359	Manut. ativ. festas tradicionais / Outros mat. Consumo / 02.80.01 13.392.0471.2.065 / 33.90.30.99					

- **8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 9. <u>DA RESCISÃO</u>. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.
 - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
 - VI Quando houver deficiência na prestação do serviço;
- VII Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;
 - VIII Se houver abandono total ou parcial do serviço;
 - IX Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.
- **10. DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 21 de novembro de 2017

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

> Pedro Henrique Francato Simoso Pedro Henrique Francato Simoso ME Contratado

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



ANEXO I do Contrato nº. 267/2017

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1.	Lâmpada pisca-pisca de led branca, para enfeite de Natal. Caixa com 100 unidades	caixa	1.600	Chibrali	9,93	15.888,00